



PROCESSO Nº 625/13

PROTOCOLO Nº 11.662.344-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 126/14

APROVADO EM 18/03/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MARECHAL RONDON – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CAMPO MOURÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa, autorizado a funcionar em caráter experimental, subsequente ao Ensino Médio, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, para fins de cessação e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 03/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 187/13-SUED/SEED de 30/01/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Campo Mourão em 13/09/12, de interesse do Colégio Estadual Marechal Rondon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Campo Mourão que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa, autorizado a funcionar em caráter experimental, subsequente ao Ensino Médio, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, para fins de cessação e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 03/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.

Às fl. 239 a direção “informa que desde janeiro de 2012, não há procura pelo Curso Técnico com a Pessoa Idosa, diante do exposto solicitamos a cessação do curso”.

O Colégio Estadual Marechal Rondon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial nº 5301/10 de 03/13/10, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2010 ao final do ano de 2014.



PROCESSO N° 625/13

A direção justifica que “a autorização para iniciarmos o curso antes da publicação dos atos oficiais foi oriunda de um acordo entre o Departamento de Educação e Trabalho e o Conselho Estadual de Educação” (fl. 166).

O Curso Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa, autorizado a funcionar em caráter experimental, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, pela Resolução Secretarial nº 5303/10, de 03/12/10, publicada no DOE de 31/01/11, a partir da data do ato autorizatório, pelo prazo de 18 meses, de 03/12/10 até 03/06/12 (fl. 07).

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB nº 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB nº 1052/10, de 11/11/10.

1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 178)

Curso: Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa, autorizado a funcionar em caráter experimental, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR

Carga horária: 1200 horas mais 50 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1250 horas

Período de integralização do curso: mínimo de 01 ano e 06 meses e máximo de 05 anos

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no período da noite

Número de vagas: 35 por turma

Regime de matrícula: semestral

Requisito de acesso: ter concluído o Ensino Médio

Modalidade de oferta: presencial, subsequente ao Ensino Médio

1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 43)

O Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa detém conhecimentos técnico-científicos, que lhe permitem participar de forma consciente na sociedade e no mundo do trabalho, orientado por valores éticos e morais. Presta assistência em domicílio ou clínicas e casas de repouso, observando e avaliando o bem-estar do idoso para a necessidade de intervenção dos demais profissionais da saúde. Auxilia nas atividades da vida diária tais como alimentação, higiene pessoal, vestuário e banho. Cuida do bem-estar do idoso promovendo atividades ocupacionais, físicas e de lazer, objetivando a integração/reintegração do mesmo na família e na sociedade



PROCESSO N° 625/13

1.3 Matriz Curricular (fl. 66)

Matriz Curricular									
Município: Campo Mourão									
Curso: TÉCNICO EM CUIDADOS COM A PESSOA IDOSA									
Forma: SUBSEQUENTE					Implantação gradativa a partir do ano				
Turno: Noturno					Carga horária: 1440 horas/aula – 1200 horas mais 50 horas de Estágio Profissional Supervisionado				
Módulo: 20					ORGANIZAÇÃO: SEMESTRAL				
DISCIPLINAS		SEMESTRES						horas/ aula	horas
		1° S		2° S		3° S			
		T	P	T	P	T	P		
1	AMBIENTE E SEGURANÇA					3		60	50
	ANATOMIA E FIOLOGIA HUMANA NO PROCESSO DE ENVELHECIMENTO								
2	ENVELHECIMENTO	4						80	67
3	ATIVIDADES FÍSICAS E LAZER					2	2	80	67
4	ATIVIDADES OCUPACIONAIS E LABORATIVAS			2	2			80	67
5	DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA					3		60	50
6	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		2				80	67
7	HIGIENE, SAÚDE E PROFILAXIA			2	2	2	2	160	133
8	HISTÓRIA DO ENVELHECIMENTO	4						80	67
9	LINGUAGEM E PRÁTICA DISCURSIVA	4						80	67
10	NUTRIÇÃO			2		3		100	83
11	PATOLOGIAS COMUNS NO IDOSO	2		3				100	83
12	POLÍTICAS PÚBLICAS	2		2				80	67
13	PROCESSO SAÚDE E DOENÇA	2		3		2		140	117
14	PROJETOS SOCIAIS					3	2	100	83
15	PSICOLOGIA	4		4				160	133
TOTAL		24		24		24		1440	1200
ESTÁGIO PROFISSIONAL SUPERVISIONADO		1		1		1		60	50



PROCESSO N° 625/13

1.4 Certificação (fl. 113)

O aluno ao concluir o Curso, conforme organização curricular aprovada, receberá o Diploma de Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa.

1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênio com:

- Lar dos Velhinhos Frederico Czanam
- Prefeitura Municipal de Campo Mourão

Os termos de convênio estão anexados às fls. 70 a 79.

1.6 Coordenação de Curso e de Estágio (fl. 85)

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
Aparecida Fernandes de Oliveira	- Bacharel em Serviço Social - Especialização em Gestão, Planejamento e Avaliação de Projetos Sociais	- Coordenação de Curso e de Estágio

1.7 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 238)

QUADRO DE ALUNOS

CURSO: TECNICO EM CUIDADOS COM A PESSOA IDOSA					
TURNO: NOTURNO					
TURMAS	PERIODO	MATRICULAS	DESISTENTES	REPROVADOS	CONCLUINTES
1ª Turma	01/2010 A 07/2011	37	18	4	15
2ª Turma	07/2010 A 12/2011	32	16	8	8
3ª Turma	01/2011 A 07/2012	21	9	4	9
4ª Turma	07/2011 A 12/2012	24	13	4	7



PROCESSO N° 625/13

1.8 Comissão de Verificação (fl. 124)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo n° 326/12, de 05/08/12 do NRE de Campo Mourão, integrada pelos técnicos pedagógicos: Lúcia Tomaz de Souza Santos, licenciada em Ciências/Matemática, Nilva Nunes de Oliveira, licenciada em Ciências/Matemática e como perita Maria Carolina Escoriça Pereira, bacharel em Enfermagem, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso, à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório e à regularização da vida escolar dos alunos e à adequação do Plano de Curso.

1.9 Parecer DET/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 05/13 – DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso, e convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

1.10 IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação

Básica

8ª série / 9º ano

Escola ⇅	Ideb Observado				Metas Projetadas						
	2005 ⇅	2007 ⇅	2009 ⇅	2011 ⇅	2007 ⇅	2009 ⇅	2011 ⇅	2013 ⇅	2015 ⇅	2017 ⇅	2019 ⇅
RONDON C E MAL E FUND MEDIO PROF	4.3	5.0	5.0	5.0	4.3	4.4	4.7	5.1	5.5	5.7	5.9

2. Mérito

O processo trata do reconhecimento do Curso Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa, autorizado a funcionar em caráter experimental, subsequente ao Ensino Médio, nos termos da Deliberação n° 02/10-CEE/PR, para fins de cessação e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, de 08/02/10 a 03/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO N° 625/13

Com a emissão da Deliberação n° 05/13-CEE/PR, de 10/12/13, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, o Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, denomina-se Ambiente e Saúde.

O artigo 21 da Deliberação n° 09/06-CEE/PR dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, informa que os Relatórios Finais do curso, foram analisados, corrigidos e anexados ao protocolado em questão (fl. 200).

A Comissão de Verificação informa que a instituição de ensino possui espaço físico adequado, com salas amplas e arejadas, contendo carteiras, cadeiras e TV, sala de apoio para uso de DVD's e equipamentos multimídia. A instituição conta com laboratório para a área da Saúde e laboratório de Informática, com materiais e equipamentos necessários para desenvolvimento das práticas pedagógicas. A biblioteca é espaçosa, com ar-condicionado e livros na área da saúde em grande quantidade. Para o curso em questão existem periódicos, no entanto há poucos livros.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Cuidados com a Pessoa Idosa, em caráter experimental, subsequente ao Ensino Médio, nos termos da Deliberação n° 02/10-CEE/PR, carga horária de 1200 horas mais 50 horas de Estágio Profissional Supervisionado, totalizando 1250 horas, 35 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano e 06 meses, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Marechal Rondon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 08/02/10, exclusivamente para fins de cessação;



PROCESSO N° 625/13

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório de 08/02/10 a 03/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 167 a 177 e 189 a 199;

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Marechal Rondon – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Campo Mourão e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do ato de reconhecimento do curso para fins de cessação, o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados no período letivo de 08/02/10 a 03/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Técnica de Nível Médio aprova o voto da relatora, por unanimidade.

Curitiba, 18 de março de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE